Lei nº 1.689 de 12 de dezembro de 2012.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Monte Mor a criar o Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências".
(Autoria: Vereador Feres José Nemer)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L e i

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Programa Municipal de Equoterapia, destinados a todos que necessitem deste tratamento no Município de Monte Mor – SP.

Art. 2º – O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais congênitas ou adquiridas em processos evolutivos, em acidentes, ou decorrentes do avanço da idade; pessoas com distúrbios comportamentais, de aprendizagem, emocionais e dificuldades de convívio; usuários de drogas em tratamento. Devendo, a prática da equoterapia estar condicionada ao parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

§ 1º – As deficiências previstas no caput deste artigo são as seguintes: Deficiências Físicas ou Motoras, Distrofia Muscular, Lesão Medular, Sequela de AVC, Síndrome de Down, Paralisia Celebral, Autismo, Má Formação do Cérebro, Congêneres, entre Outras, que afetam o corpo, a mente e a vida em sua totalidade e podem vir a ser objeto de Estudo Científico, utilizando a Equoterapia como meio para viabilizar soluções para o problema.

§ 2º – Os distúrbios comportamentais previstos no caput deste artigo e que são: Agressividade, Hiperatividade, Dificuldade de Aprendizagem e de Concentração, Baixa Estima e Ausência de Auto-Confiança, muitas vezes desencadeados ou intensificados nas pessoas, como efeito do Bulling às quais são submetidas.

Art. 3º – Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias ou convênios com o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas e profissionais da área de equoterapia.

Parágrafo único – Os profissionais previstos no caput deste artigo, para atuarem na equoterapia, deverão ser especializados em Fisioterapia, Psicologia, Equitação, Terapia Ocupacional, Pedagogia, Psicopedagogia, Educação Física, Fonoaudiologia, Nutrição, Veterinária e Estágios destas áreas. Em programas individuais, sistemáticos e periódicos. Sendo que para a composição de uma equipe de orientadores deve a mesma estar formada de no mínimo 01 (um) psicólogo, 01 (um) fisioterapeuta e 01 (um) equitador especialista em equoterapia.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Podendo obter apoio e patrocínio daqueles que tiverem interesse em investir nesse projeto social.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

OSVALDO APARECIDO VANCINI
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
PABX: (19) 3879-9000